



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 7.049/PMMA/2026.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS
VINCULADO A RECEITA AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da lei nº.2.850/PMMA/2026, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Recursos Vinculados a Receita ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, oriundos do convênio 490/2026/PGE-DERADM, para Aquisição de 72m de Tubos Corrugados PEAD, conforme termo de convênio e plano de trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	621	4.4.90.51.00.00	17010000	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Aquisição de 72m de Tubos Corrugados PEAD conforme termo de convênio 490/2026/PGE- DERADM	Obras e instalações	Transferência de convênios Estados outros– Exercícios Corrente	130.000,00
Total								130.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:2.4.2.2.54.0.1.01.00.00.00.00. outras Transferências de Recursos do Estado destinados a Programas de Infraestrutura em transporte; Fonte: 17010000 – Transferência de Convênios Estados – Outros - Exercício Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza – RO, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município– OAB/RO 2209
DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS